



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17404/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implementação do Programa de Avaliação Preventiva em Saúde na rede pública municipal de ensino do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa de Avaliação Preventiva em Saúde** na rede pública municipal de ensino do Município de Maringá, com o objetivo de realizar exames preventivos de visão, audição, boca e nariz em alunos da educação infantil e ensino fundamental, a fim de identificar precocemente possíveis problemas de saúde e promover o pleno desenvolvimento escolar.

Art. 2.º O programa de que trata esta Lei será realizado anualmente, no início de cada ano letivo, por meio de exames gratuitos realizados por profissionais qualificados, em parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º Os exames previstos nesta Lei compreenderão avaliações de visão, audição, saúde bucal e do nariz, garantindo que os alunos possam participar normalmente das atividades escolares.

Art. 4.º Para facilitar o acesso às avaliações, o Município poderá utilizar uma van móvel equipada com os instrumentos necessários para a realização dos exames, que atenderá às unidades escolares, especialmente aquelas localizadas em áreas de maior dificuldade de acesso ou com maior

número de alunos.

Art. 5.º As escolas municipais deverão agendar os exames, disponibilizando espaço adequado e colaborando com a organização do programa.

Art. 6.º Os pais ou responsáveis pelos alunos serão convidados a participar de reuniões para receber orientações e os resultados dos exames realizados.

Art. 7.º Caso sejam identificadas dificuldades ou problemas de saúde, os alunos deverão receber acompanhamento clínico na rede pública de saúde, podendo ser firmadas parcerias para tratamentos específicos, se necessário.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de junho de 2025.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 05/08/2025, às 14:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0384264** e o código CRC **E3EB402E**.